



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - CEP 86.620-000

Fone/fax: (043) 260-1133 | e-mail pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

LEI 886/2.001, de 20 de novembro de 2.001

Súmula: Altera dispositivos da lei 681/90 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu José Carlos Toloi, Prefeito do Município de Guaraci, sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º – O artigo 4º, da lei 681/90, passa a Ter a seguinte redação:

ART. 4º –

Parágrafo 2º –

- a) a prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas e negligência, maus tratos, abuso, crueldade, opressão, e outras situações irregulares;
- b)
- c) proteção jurídico-social que será prestada por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ART. 2º – O artigo 5º passa a Ter a seguinte redação

ART. 5º –

- I – o secretário de administração cuja pasta é responsável pela política municipal de atendimento a criança e ao adolescente e um suplente.
- II – um representante da divisão municipal de educação e um suplente;
- III – um representante pela execução da política municipal do atendimento a criança e do adolescente e um suplente.
- IV – um representante do Departamento de Bem Estar Social do município e um suplente.
- V – um representante do departamento de contabilidade do município e um suplente;
- VI – cinco representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas a defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento e cinco suplentes.

ART. 3º – Fica revogado o artigo 8º da lei 681/90.

ART. 4º – O artigo 29 passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 29 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas por ordem do Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovado;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - CEP 86.620-000

Fone/fax: (043) 260-1133 | e-mail pmguaraci@onda.com.br

CNPJ - 75.845.537/0001-51

ART. 5º – O artigo 41 passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 41 – Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados de forma a ser estabelecida em lei Municipal posterior.

Parágrafo único – A remuneração a ser fixada não gerará relação de emprego com a municipalidade.

ART. 6º – O artigo 44 da lei 681/90 passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 44 – Será considerado extinto o mandato de conselheiro Tutelar, nas seguintes condições.

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Doença que exija licença por mais de um ano;
- d) Ausência a duas sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo ano;
- e) Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) Mudança de residência;
- g) Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo 1º – A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do conselho tutelar, do Ministério Público, do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2º – Verificada a hipótese prevista nesta artigo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse ao suplente imediatamente.

ART. 7º – O artigo 45 passa a Ter a seguinte redação:

Artigo 45 – No prazo de sessenta dias, contados da publicação desta lei realizar-se-à primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto a convocação o disposto na sessão III desta lei.

ART. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 20 dias do mês de novembro de 2.001.


JOSÉ CARLOS TÓLOI
Prefeito Municipal